

**TERMO DE CONTRATO Nº 018/2015-HMEC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015-HMEC**

**PROCESSO Nº** 2015-0.008.104-0

**CONTRATANTE** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

**CONTRATADA** **CIRÚRGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LTDA.**

**OBJETO** **AQUISIÇÃO DE GRAMPO PARA LIGADURA DE CORDÃO UMBILICAL**

**VALOR TOTAL** **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº35556/2015** no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00**

Aos 08 dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva – SMS, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP, de um lado, a **Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde**, por intermédio do **Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, **Dr. Pedro Alexandre Federico Breuel**, nos termos da Portaria nº 1.021/13-SMS.G, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Cirúrgica Fernandes – Comércio de Mat. Cirúrgicos e Hosp. Sociedade Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.418.042/0001-31**, com sede à Alameda África, nº 570, lote Y, Tamboré – Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06543-306, fone/fax: (11) 4152-0524, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, neste ato representado pela Sra. **Marisa Breguês**, RG nº 25.150.013-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 185.590.148-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em consonância com o **despacho** exarado às fls. **150**, publicado no D.O.C./S.P. de **20/03/2015**, página **102** e retirratificado às fls. **151** do processo em epígrafe, publicado no D.O.C./S.P. de **25/03/2015** – **pág.70**, nos autos do processo em epígrafe, foi ajustado o presente contrato com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, objetivando o fornecimento do produto discriminado na cláusula primeira, que será entregue na conformidade do ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela contratada à contratante de **GRAMPO PARA LIGADURA DE CORDÃO UMBILICAL**, conforme especificado no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015-HMEC**, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

❖ **Item: Grampo para Ligadura de Cordão Umbilical.**

- ✓ **Quantidade:** 20.000 unidades;
- ✓ **Marca:** Wiltex;
- ✓ **Fabricante:** YanchengHuida;
- ✓ **Procedência:** China.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** O produto deverá ser entregue, conforme abaixo:

- ✓ 5.000 unidades: 05 (Cinco) dias, após a assinatura do contrato.
- ✓ 10.000 unidades: 90 (Noventa) dias, após a assinatura do contrato.
- ✓ 5.000 unidades: 150 (Cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato.

**2.2.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP, no horário das 08h00m às 14h00m.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula segunda do presente contrato.
- 3.2.** O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 3.3.** No ato da entrega, o produto deverá ser conferido por funcionário da Unidade Requisitante para verificação do atendimento às condições do edital e da conformidade com as especificações, o nome comercial ou marca, o fabricante e a procedência declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade decorrente do recebimento do produto em desacordo com as especificações contratuais.

- 3.4.** Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 3.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5.1.1.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.5.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5.2.1.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.6.** O objeto contratado será recebido, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Contrato, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazos previstos na cláusula segunda deste instrumento.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá entregar o produto com data de fabricação recente, de no máximo 06 (seis) meses, ou validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data da entrega do produto.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que procedeu a celebração do presente contrato.

- 4.5. A CONTRATADA deverá atender às disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 4.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular a execução do presente contrato.
- 4.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato, por atos comissivos e omissivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA todas as condições para o regular cumprimento do contrato, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma ajustada entre as partes.
- 5.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato fará rigoroso controle de qualidade do produto entregue, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
  - 6.1.1. O valor unitário do item é de **R\$ 0,40** (Quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais).
- 6.2. Não haverá reajuste de preço.
- 6.3. Nas hipóteses excepcionais, a revisão de preço será tratada de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286 de março de 2008.
- 6.4. O pagamento relativo à aquisição será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto que deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente, devidamente atestada pela Unidade Requisitante que o mesmo foi entregue a contento.

- 6.4.1.** Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 6.4.2.** O pagamento será depositado na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.6.** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO**

- 7.1.** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2015.
- 7.2.** O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 7.3.** A obrigação da CONTRATADA relativamente à garantia da qualidade do produto entregue, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA-DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

- 8.4. Sendo a contratada cooperativa, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições enumeradas no §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013.

#### **CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES**

- 9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1.1. Pela recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.1.2. Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 9.1.1.
- 9.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.1.5. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do produto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações.
- 9.1.6. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- 9.1.7.** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.8.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.9.** Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a CONTRATADA estará sujeita ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 9.5.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

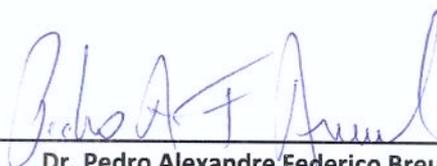
- 10.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação onerarão a dotação orçamentária nº 84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00, conforme Nota de Empenho nº3.556/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes CONTRATANTES, foi por mim, Regiane Barbon Longhi, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.



**Dr. Pedro Alexandre Frederico Breuel**

**Titular da Unidade Orçamentária CONTRATANTE**

Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de M. A. Silva

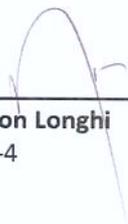


**Marisa Breguês**

RG nº 25.150.013-5 - SSP/SP

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**



**1) Regiane Barbon Longhi**  
RG: 40.735.682-4



**2) Márcia Francisca Iglesias**  
R.G. 17.072.451



Sandra Vieira Suhogusoff  
Assistente Técnico II Jurídico  
H.M.M. Escola Dr. Mário de M. A. Silva  
RF 317 109 4V3

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**I) DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**ITEM: GRAMPO PARA LIGADURA DE CORDÃO UMBILICAL**

**Quantidade:** 20.000 unidades

- 1.1. **Descrição Geral:** Grampo estéril descartável, utilizado para ligadura de cordão umbilical de recém-nascido. Confeccionado em nylon elástico, resistente, capaz de adaptar-se perfeitamente sem romper-se, aos diversos diâmetros de cordões umbilicais e manter pressão constante e uniforme mesmo após o encolhimento, mumificação ou dissecação do coto, além de assegurar a rápida cicatrização do coto umbilical sem riscos de hemorragias ou deslizamentos. Dotado de fecho de segurança inviolável, bordas duplamente serrilhadas de forma a manter o grampo firmemente fixado ao coto umbilical.
- 1.2. **Apresentação:** estéril, embalado individualmente, em embalagem grau cirúrgico ou a combinação deste com filme plástico devidamente termo selado, de forma a favorecer a abertura e transferência com técnica asséptica e recondicionados em caixas conforme praxe do fabricante de forma a manter a integridade do produto até o uso.

**II) DAS EMBALAGENS**

- 2.1. As embalagens deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e garantir a integridade do produto durante o transporte até o momento do uso, devendo trazer estampados os seguintes dados:
- ✓ Nome comercial/marca
  - ✓ Conteúdo qualitativo e quantitativo;
  - ✓ Dimensões;
  - ✓ Data de fabricação/validade;
  - ✓ Procedência da fabricação;
  - ✓ Nº do lote;
  - ✓ Nº do registro do produto no Ministério da Saúde;
  - ✓ Tipo de Esterilização.

**III) DOS DISPOSITIVOS GERAIS**

- 3.1. À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela e às custas do proponente, documentos, informações referentes aos produto ofertado, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos por órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com as suas normas regulamentadoras, referente ao objeto licitado.
- 3.2. Todo produto considerado impróprio para uso poderá ser comunicado a Vigilância Sanitária.

Página 9 de 9

